



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Processo: 23234.001634/2023-36
Autuação: 27/01/2023

Data de

Tipo de Processo: Aquisição de reagentes de laboratório para aulas práticas 2023.1

Especificação: Licitação: Dispensa até R\$ 17.600,00

Classificação por Assunto(s): 036.1

Interessado(s): @interessados_virgula_espaco@



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Coordenador**, em 27/01/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1871182** e o código CRC **AED95A94**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do
Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1871182



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PEDIDO DE AQUISIÇÃO

Requisitante: Rejane Freitas Benevides Almeida					
Item	Especificação do Material / Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	Reagente: Colilert Idexx (Detecção De Coliformes E E.Coli) Pacote Com 200 Unidades	caixa	2	R\$ 3.084,50	R\$ 6.169,00

Paraíso do Tocantins, 27 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Freitas Benevides Almeida, Servidor**, em 02/02/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1871186** e o código CRC **0DCC46C1**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000
Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1871186



NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI

LOJA NETLAB

RUA LUIS FERREIRA, 131 - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP: 03072-020
(11)2373 -0040 CNPJ: 17.524.672/0001-07 IE: 142.078.221.119
vendas@lojanetlab.com.br | www.lojanetlab.com.br

ORCAMENTO | DATA | 26/01/23 | 16:37 | 01-Aguardando VALIDADE ATÉ 02/02/23 R01-202253930
CLIENTE: 41719-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCAN
CPF | CNPJ: 10.742.006/0001-98 RG | IE:
TELEFONE: (63)3229-2200 EMAIL: reitoria@ifto.edu.br
VENDEDOR: RUTH DOS SANTOS
ENDERECO: Q AV. JOAQUIM T. SEGURADO, 202 SUL, ACSU-SE 20. CONJ 01, LT 08, S/N Plano Diretor Sul - Palmas-TO - 77020-450

Frete: FOB Valor: 110,00 Nº Pedido Original: R01-202253930
Prazo de Entrega: endereço: Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000, Caixa Postal 151

PRODUTOS				UN.	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
98-12973-00-COLILERT IDEXX (DETECÇÃO DE COLIFORMES E E.COLI) PACOTE COM 200 UNIDADES				CX	2,00	3.504,00	7.008,00
SUB-TOTAL		7.008,00	ACRÉSCIMO		0,00	TOTAL 7.118,00	
QUANTIDADE		2,00	DESCONTO		0,00	(BRL)	

Rejane
+55 (63) 9279-7129 cotação 202971865
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
>Pagamento À Vista com 3% de desconto (PIX-DEPOSITO-TRANSFERENCIA BANCO DO BRASIL E BANCO ITAÚ)
>Cartão de Crédito em até 6x sem juros para pedidos acima de R\$600,00
>Faturado no Boleto 28 dias para Pessoa Jurídica Sob Analise De Crédito (pedidos acima de R\$ 500,00)
>Pedidos abaixo de R\$ 500,00 Somente Pagamento À Vista
>Para órgão Publico, aceitamos nota de empenho com analise de crédito**

ASSINATURA...: _____



GLASSLAB ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA
R PIRAUMBU, 92
Bairro: JARDIM SAO GABRIEL CEP:
03939090

São Paulo - SP
CNPJ: 29928032000133 IE: 119166252112 FONE:
1126849509

Orçamento ID 13190

Data: 26/01/2023
Validade: 26/01/2023

Dados do Cliente/Fornecedor**Razão Social:** 14076 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**CNPJ:** 10742006000198**I.E.:****Endereço:** Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480, S/N**Bairro:** Paraíso do Tocantins**CEP:** 77600000**Cidade - UF:** Paraíso do Tocantins - TO**Telefone/Fax:****E-mail:** rejane@ifto.edu.br**Produtos**

Código	Descrição	Marca	Und.	Quant.	V.Unit.	V.Total	Desc.	IPI	V.IPI	Disp.
98-12973-00	COLILERT IDEXX (DETECÇÃO DE COLIFORMES E E.COLI) CX/200 UN	IDEXX	CX	2,00	3.084,50	6.169,00	0,00	0,00	0,00	7 a 10 dias

Outros Valores**Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Documento	Valor
TOTAL DA FORMA DE PAGAMENTO			0,00

ITEM	VALOR
Frete CIF	0,00
Outros:	0,00
Total IPI:	0,00
Total ICMS ST:	0,00
DESCONTO:	0,00
TOTAL GERAL:	6.169,00

Obs:

Vendedor: 122 - JULIA SILVA VILA NOVA
 E-mail: compras@glasslab.com.br

**Data:** 26/01/2023**Número:** 040431**S/Número:****Cliente:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANT**Telefone :** ()**Fax...:** ()**Cel:** ()**Contato:** REJANE**Cidade:****Referente:** PROPOSTA COMERCIAL**E-mail:** rejane@ifto.edu.br

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	2	CX	000233	COLILERT - COLIFORME E.COLI SUBSTRATO CROMOGÊNICO - 200 TESTES - IDEXX -*CÓDIGO NO SITE: 233*-	4162	8.324,00	
Total Produtos:						8.324,00	

Frete(FOB): 280,00**FCP ST:****Outras Desp:** 0,00**Total Geral:** 8.604,00**Condição de Pagamento:** A VISTA**Prazo de Entrega:** ENVIO EM APROXIMADAMENTE 10 A 12 DIAS ÚTEIS**Validade da Proposta:** 5 DIAS**Impostos:** INCLUSOS**Frete:** INCLUSO

06 - CLARA NOELE

casalab@casalab.com.br

CASALAB COM. ATAC. DE EQUIP. E SUPR. LAB. LTDA-ME

RUA Brasília, 272 - LOJA - Carlos Prates - Telefone: (31) 3413-6346 Fax: - CEP: 30710-270 - BELO HORIZONTE - MG

CNPJ: 10.843.341/0001-82

Insc. Est.: 001.182.445-0060

E-mail: casalab@casalab.com.br - www.casalab.com.br

MÉDIA

R\$ 4.282,75

MEDIANA

R\$ 3.255,00

MENOR

R\$ 2.299

FILTROS APLICADOS

Descrição

REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO/QUANTITATIVO DE E.COLI E COLIF. TOTAIS\, MÉTODO:ONPG E MUG\, APRESENTAÇÃO:TESTE

Ano da Compra

2022, 2021

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00032/2022	00037	Pregão	343158	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		UNIDADE	10	R\$2299	IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.	MINISTERIO DA SAUDE	257003 - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	02/05/2022
00032/2022	00038	Pregão	343158	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		UNIDADE	40	R\$3060	IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.	MINISTERIO DA SAUDE	257003 - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	02/05/2022
00008/2022	00001	Dispensa de Licitação	343158	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		UNIDADE	5	R\$3450	ZILQUIMICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257037 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ARAGUAIA	20/04/2022
00032/2022	00036	Pregão	343158	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7		UNIDADE	10	R\$8322	IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.	MINISTERIO DA SAUDE	257003 - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	02/05/2022



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

Item	Especificação do Material	Unidade	Qtd	Pesquisa 01	Pesquisa 02	Pesquisa 03	Painel de Preços	Menor Valor
1	Reagente: Colilert Idexx (Detecção De Coliformes E E.Coli) Pacote Com 200 Unidades	caixa	2	R\$ 3.084,50	R\$ 3.504,00	R\$ 4.162,00	R\$ 4.282,75	R\$ 3.084,50

* Será utilizado, para efeito de estimativa de preço, o **menor** dos valores obtidos na pesquisa de preços, na forma prevista no art. 6º da IN n.º 73/2020.

* Para cotação dos itens, foram utilizados a combinação dos preços previstos nos Incisos I e IV do art. 5º da IN n.º 73/2020, sendo utilizado para o inciso I: Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; e para o inciso IV: foi utilizado pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Rejane Freitas Benevides Almeida
Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Freitas Benevides Almeida, Servidor**, em 02/02/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1877134** e o código CRC **EC9BE465**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000
Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1877134



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PROJETO BÁSICO

1. **DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de reagente de laboratório, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Especificação do Material / Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	Reagente: Ferro Reagente Ferrover PP 10ml 100un	caixa	2	R\$ 3.084,50	R\$ 6.169,00

1.2. O presente procedimento utilizará a nota de empenho como instrumento substitutivo do termo contratual.

2. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A aquisição dos reagentes para laboratório listados, são necessárias para realização das aulas práticas no laboratório do campus Paraíso do Tocantins do IFTO, atividade fim da instituição.

2.2. A quantidade demandada é o planejado para efetivação das aulas práticas no ano de 2023, e utilização dentro de sua validade.

3. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os bens que constituem o objeto deste Termo de referência enquadram-se no conceito comum, nos termos da Lei 10.520/02, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, constatando-se, ainda, que a solução é fornecida por mais de uma empresa no mercado.

4. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço:

BR 153, KM 480, Distrito Agroindustrial
Paraíso do Tocantins - TO
CEP: 77.600-000, Caixa Postal 151
Telefone: (63) 3361-0300 | E-mail: paraíso@ifto.edu.br

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando

em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e Anexos.

4.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como, na Nota de Empenho, e deverá conter detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções, se houver.

4.9. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações descritas no Projeto Básico. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFTO, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

4.10. Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

4.11. Os materiais entregues deverão ser novos e devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

4.12. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será considerado não entregue.

4.13. A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

4.14. Todas as despesas com a coleta e envio dos materiais recusados pela CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA obedecendo os prazos especificados neste de Termo de Referência, Edital e Anexos.

4.15. Os materiais serão recebidos e atestados por servidor designado

pelo IFTO, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, e será vistoriado.

4.16. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo;

4.17. Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações, imperfeições e/ou vícios de fabricação;

4.18. Na hipótese de ocorrer à inobservância de qualquer condição determinada à CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas neste Projeto Básico;

4.19. O IFTO se reserva o direito de suspender o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeita condição ou estiver em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

5.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve Assumir inteira e total responsabilidade por todos os riscos e os custos/despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto do Projeto Básico, e ainda:

6.2. efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3. entregar materiais que estejam dentro das normas de qualidade exigidas no mercado, comprovando os verificações dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, nos produtos (quando houver), emitida por entidade competente;

6.4. fornecer garantia, conforme especificação do item, a fim de reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

6.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.7. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Indicar um funcionário para a função de Supervisor do CONTRATO (PREPOSTO), sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao IFTO para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais;

6.10. não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, a execução do objeto da presente Licitação, com exceção das obrigações acessórias (ex. transporte e entrega).

6.11. pagar os salários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto do Projeto Básico;

6.12. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio da Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto

no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8. o prazo de validade;

10.9. a data da emissão;

10.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.11. o período de prestação dos serviços;

10.12. o valor a pagar; e

10.13. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

10.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. multa moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.5. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.8. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como

infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.

13.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.11. As sanções previstas nos subitens 14.3, 14.7, 14.8 e 14.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

14.1. Conforme demonstrado no documento SEI 1877134, foi realizada Para cotação dos itens, foram utilizados a combinação dos preços previstos nos Incisos I e IV do art. 5º da IN n.º 73/2020, sendo utilizado para o inciso I: Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; e para o inciso IV: foi utilizado pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Sendo utilizado, para efeito de estimativa de preço, o **menor** dos valores obtidos na pesquisa de preços, na forma prevista no art. 6º da IN n.º 73/2020.

14.2. Neste sentido, demonstra-se a viabilidade econômica dos valores ofertados.

15. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26424

Fonte de Recursos: 08000000

Elemento de Despesa: 339039

Paraíso do Tocantins, 02 de fevereiro de 2023

Rejane Freitas Benevides Almeida

Professora EBBT



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Freitas Benevides Almeida, Servidor**, em 02/02/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1877220** e o código CRC **D05D8035**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -
Plano Diretor Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 - Não realizar a compra		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Não conseguir realizar o conteúdo programado para as aulas práticas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar os procedimentos necessários para realização da contratação em tempo hábil	Coordenador de Compras e Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar procedimento Licitatório.	Coordenador de Compras e Licitação

RISCO 02 - Falta de Orçamento		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Não realizar a contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a disponibilidade orçamentária para atender a demanda	Equipe de Orçamento Público
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comprovar a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa	Equipe de Orçamento Público

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS

Rejane Freitas Benevides Almeida



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Freitas Benevides Almeida, Servidor**, em 02/02/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1877230** e o código CRC **312E7FB6**.

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1877230



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO

APROVO, nos termos do art. 7º, inc. 2º, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Projeto Básico (1877220) relativo à Aquisição de reagente de laboratório para o campus Paraíso do Tocantins do IFTO, conforme consta nos autos.

Paraíso do Tocantins, 02 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Maceno Ribeiro, Diretora-Geral Substituta**, em 01/03/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1877244** e o código CRC **907FB85E**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1877244



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório no presente processo, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade dispensa de licitação, que visa a Aquisição de reagente de laboratório para o campus Paraíso do Tocantins do IFTO, conforme consta nos autos deste processo.

Paraíso do Tocantins, 02 de fevereiro de 2023.

Flávio Eliziário de Souza
Diretor-geral do Campus Paraíso do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Maceno Ribeiro, Diretora-Geral Substituta**, em 01/03/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1877253** e o código CRC **5230A0BA**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000
Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1877253



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

DECLARAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Declaramos que, para a execução da presente despesa, o orçamento que será executado por meio da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 se trata de uma ação e está classificada como:

(X) atividade, logo, está desobrigado da apresentação da declaração que a despesa a ser realizada tem adequação orçamentária e financeira e da declaração de impacto orçamentário-financeiro.

() projeto, trata-se da execução de uma obra com ampliação de espaço físico.

Paraíso do Tocantins, 02 de fevereiro de 2023.

Flávio Eliziário de Souza

Diretor-geral do Campus Paraíso do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Maceno Ribeiro, Diretora-Geral Substituta**, em 01/03/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1877257** e o código CRC **E50C4B46**.

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1877257



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

JUSTIFICATIVA POR CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. A presente contratação das empresas para a Aquisição de reagente de laboratório para o campus Paraíso do Tocantins do IFTO por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, e demais normas pertinentes, com a finalidade de assegurar a realização das aulas práticas no laboratório do campus Paraíso do Tocantins do IFTO, atividade fim da instituição.

Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2023

Flávio Eliziário de Souza
Diretor-geral do Campus Paraíso do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Maceno Ribeiro, Diretora-Geral Substituta**, em 01/03/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1877260** e o código CRC **9BB94D69**.

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1877260



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAISO DO TOCANTINS

ESTUDO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos preliminares que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Projeto Básico, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, e Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

A estrutura deste documento baseia-se nas orientações constantes do Anexo III, da Instrução Normativa nº 5 SLTI, de 25 de maio de 2017.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos reagentes para laboratório listados, são necessárias para realização das aulas práticas no laboratório do campus Paraíso do Tocantins do IFTO, atividade fim da instituição.

A quantidade demandada é o planejado para efetivação das aulas práticas no ano de 2023, e utilização dentro de sua validade.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI 2020/2024

A contratação guarda consonância com um dos objetivos estratégicos listado no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, qual seja, Objetivo 4 - Oportunizar o acesso e Proporcionar a Permanência e o Êxito Estudantil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta licitação é a Aquisição de reagente de laboratório para unidade do campus Paraíso do Tocantins.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A quantidade demandada é o planejado para efetivação das aulas práticas no ano de 2023, e utilização dentro de sua validade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os orçamentos estimativos foram elaborados baseado na forma prevista na forma prevista no art. 6º da IN n.º 73/2020, utilizando cotação conforme determinado nos Incisos I e IV do art. 5º da IN n.º 73/2020.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando que o principal público beneficiário desta contratação são os usuários dos setores descritos no Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, considerando tratar-se de item comum, buscou-se como solução a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para fornecimento do material demandado. Nesse sentido, o meio para se conseguir o objeto demandado é a Dispensa de Licitação, conforme disposto nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso II.

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

A base material para julgamento da licitação é o menor preço conforme previsto no art. 6º da IN n.º

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição dos reagentes para laboratório listados, são necessárias para realização das aulas práticas no laboratório do campus Paraíso do Tocantins do IFTO, atividade fim da instituição.

A quantidade demandada é o planejado para efetivação das aulas práticas no ano de 2023, e utilização dentro de sua validade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Seu principal objetivo é garantir o o Êxito Estudantil.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa para Aquisição de reagente de laboratório mostra-se viável tecnicamente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

Paraíso do Tocantins, 02 de fevereiro de 2023.

Rejane Freitas Benevides Almeida

Professora



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Freitas Benevides Almeida, Servidor**, em 02/02/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1877264** e o código CRC **73FFB75C**.

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1877264

Cotação Eletrônica
UASG: 158131 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS
Número: 22023
Objeto: Reagente: Colilert Idexx (Detecção De Coliformes E E.Coli) Pacote Com 200 Unidades. O frete deve estar incluso no valor (CEP: 77600-000) A proposta com a especificação da marca do objeto deve ser enviada para licitacoes.paraíso@ifto.edu.br
Data de abertura: 03/02/2023
Observações gerais: ...
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
Situação: Encerrada
Período de propostas e lances: entre 03/02/2023 08h00 e 03/02/2023 17h21
Valor Máximo para homologação: 17.600,00

Item nº 1 - REAGENTE - Qtde 2 Unidade
Quantidade de dias para entrega: 30
Local de Entrega: BR 153 KM 480, s/n - Distrito Agroindustrial - Paraíso do Tocantins - TO
Valor de Referência: R\$ 6.169,00
Quantidade de Participantes: 11
Situação: Encerrado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Para adjudicar um fornecedor selecione-o, opcionalmente preencha um valor e uma justificativa para negociação, e clique no botão apropriado.
Para negociar o valor de um fornecedor adjudicado, preencha o valor e uma justificativa para negociação e clique no botão apropriado.
Para cancelar, desfazer o cancelamento do item ou cancelar a adjudicação preencha a justificativa e clique no botão apropriado.

CPF/CNPJ	Razão Social/Nome	Lance/Proposta R\$	Data/hora do Lance/Proposta	Valor Negociado R\$	
☐ 31.907.225/0001-50	VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR	5.598,00	03/02/2023 17:20:58		Declaração
☐ 12.666.139/0001-58	QUALITY CIENTIFICA LTDA	5.600,00	03/02/2023 17:20:46		Declaração
☐ 40.243.279/0001-59	JESSICA ULLY MARTINS DE SOUZA 44683315858	5.999,99	03/02/2023 17:04:29		Declaração
☐ 42.081.183/0001-67	HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS LTDA	6.099,99	03/02/2023 14:48:53		Declaração
☐ 48.358.573/0001-18	LUTZ ANTONIO NASCIMENTO CAMPELO 06926547394	9.000,00	03/02/2023 17:01:08		Declaração
☐ 48.000.184/0001-16	DIMER SOLUCOES LTDA	9.094,00	03/02/2023 16:07:52		Declaração
☐ 38.072.714/0001-88	RONILDO SILVA FERREIRA 35699543821	10.000,00	03/02/2023 12:17:12		Declaração
☐ 34.760.240/0001-06	ADILENE ALVES DO AMARAL 11712401637	10.000,00	03/02/2023 16:34:00		Declaração
☐ 39.412.830/0001-61	SOUZA TEC COMERCIO E SERVICO LTDA	10.500,00	03/02/2023 15:59:51		Declaração
☐ 45.400.086/0001-88	45.400.086 RAFAEL KENNEDY SALAZAR	12.000,00	03/02/2023 11:11:51		Declaração
☐ 25.235.133/0001-78	SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA	17.600,00	03/02/2023 16:00:40		Declaração

Justificativa:

299

☐ Declaro que o fornecedor selecionado acima possui regularidade fiscal, tendo apresentado as certidões do INSS, SRF, PGFN e FGTS.

AO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2023

Senhor (a) Comprador (a),

Seguindo os ditames do Edital apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o(s) Item(ens) do **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2023**, conforme a seguir relacionados.

Item	Especificação	Und.	Qt. Estimada de Consumo		Preço Unitário	Preço Global
			Mensal	Anual		
1	Compact Dry Coliformes e E. Coli EC - Obs: Serão fornecidos 4 pacotes com 100 unidades para totalizar as 400 unidades, Segue Em Anexo Descrição Do Item	400			R\$ 13,99	R\$ 5.596,00

Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.
Email: serafimone@gmail.com

VEC

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 5.596,00

Declaramos ainda que:

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 10(dez) dias a contar da data de sua entrega.

2. Prazo de entrega: 30 dias

2.1 IMPORTANTE

* Ao receber o produto, desembale e verifique se foi danificado no transporte.

* Recuse o recebimento se houver alguma irregularidade.

3. Envio de mostra de item: somente em formato digital

4. Montagem do item: Não inclusa

5. Prazo de garantia do Produto: Não possui

5.1 Lembramos que as garantias cobrem defeitos de fabricação e não se aplicam a itens de desgaste por uso, quebras ou acidentes decorrentes do mau uso.

5.2 Todos os nossos produtos são rigorosamente conferidos antes do embarque ao cliente.

6 Prazo de troca: Dentro de 7 dias corridos a contar da data de recebimento do (s) item (ens) no órgão, toda logística de retirada e reenvio será de nossa responsabilidade, após esse prazo o custo logístico do envio e reenvio fica a cargo do órgão.

7 Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

8 Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

9 Estamos de acordo com as demais condições do Edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta 10 dias, contado da data da entrega.



Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.

Email: serafimone@gmail.com



VEC

Dados da empresa:

Empresa/Razão Social: VEC

Endereço: Rua Democracia 29, Parada de Lucas – Rio de Janeiro.

CNPJ:31.907.225/0001-50

CEP: 21010720

Telefone: 21 24857364

Celular: 21 967103974

Fax:

Banco do Brasil

Agência 2975-0

Conta Corrente 130.675-8

E-mail: serafimone@gmail.com

Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo: Edson Serafim da Silva

Endereço: Rua Democracia 29, Parada de Lucas – Rio de Janeiro- RJ

CEP: 21010720

Cidade: Rio de Janeiro

CPF: 10661696758

RG: 200310019

Cargo: Gestor

Naturalidade: Rio de Janeiro

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Viúvo

E -mail: serafimone@gmail.com



Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.

Email: serafimone@gmail.com

VEC

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro 07 de Fevereiro de 2023.



Edson Serafim da Silva
Representante legal
RG 200310019



Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.
Email: serafimone@gmail.com

VEC

Compact Dry Coliformes e E. Coli EC -



Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.

Email: serafimone@gmail.com



VEC



Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.

Email: serafimone@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' and 'F'.

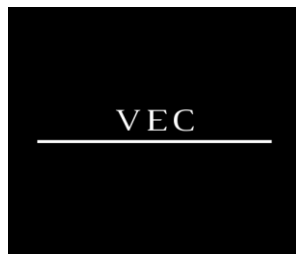
VEC



Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.

Email: serafimone@gmail.com



Descrição do produto

Compact Dry são placas prontas para detecção e quantificação microbiológicas em matérias-primas, alimentos e ambiente. É um método de ensaio microbiológico pronto para uso que permite uma perfeita absorção das amostras inoculadas. Permite quantificar a maioria das bactérias de interesse para a indústria alimentícia.

Maior agilidade e praticidade para análises; pronto para uso: aumento da capacidade analítica do laboratório; redução de materiais auxiliares e desperdícios; redução de 90% do espaço ocupado para estocagem e incubação; redução de erro analítico; resultados rápidos e precisos; apenas 3 passos: inoculação, incubação e leitura; esterilizadas individualmente; embalagem ecológica e com 100 placas; tecnologia da Alemanha.

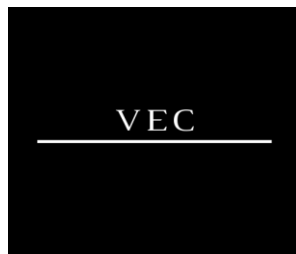
Características do produto

Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.

Email: serafimone@gmail.com





- **Aviso**Imagens meramente ilustrativas
- **Temperatura para armazenamento**Ambiente
- **Aplicação**Coliformes e *E. Coli*
- **Incubação**24 horas
- **Temperatura**35 ± 2°C
- **Validação (Ref.No.)** | MicroValMV0806-004LR
- **Validação (Ref.No.)** | NordVal036
- **Validação (Ref.No.)** | AOAC-RI110402
- **Conteúdo da embalagem**100 Testes Compact Dry Coliformes e *E. Coli* EC
- **Validade**24 meses

Compact Dry Coliformes e E. Coli EC - 100 testes

Dimensões:

Altura: 32,00 Centímetros

Largura: 30,00 Centímetros

Profundidade: 41,00 Centímetros

Peso: 3,00 Kilogramas

Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.

Email: serafimone@gmail.com





IMPORTANTE- Recuse o recebimento se houver alguma irregularidade.

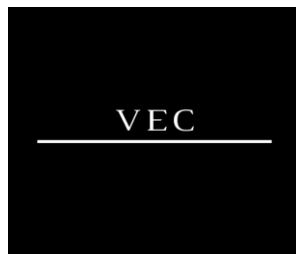
- **Prazo de Garantia do Produto: Não possui**
- **Montagem: Não inclusa**
- **Imagens meramente ilustrativas**

Obs: Serão fornecidos 4 pacotes com 100 unidades para totalizar as 400 unidades,

Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.

Email: serafimone@gmail.com



Rio de Janeiro 07 de Fevereiro 2023.

Edson Serafim da Silva
Representante legal
RG 200310019

Rua Democracia nº 29 Parada de Lucas – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21010-720

Telefone/Whatsapp – (21) 96710-3974.

Email: serafimone@gmail.com





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.907.225/0001-50 DUNS®: 946700565
Razão Social: VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR
Nome Fantasia: VEC RJ
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/12/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/04/2023
FGTS	Validade:	15/02/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/04/2023
Receita Municipal	Validade:	13/07/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 06/02/2023 09:08

CPF: 057.431.404-05 Nome: FABRICIO BARBOSA DA COSTA

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2023 09:08:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA**
CNPJ: **31.907.225/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.907.225/0001-50 DUNS®: 946700565
Razão Social: VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR
Nome Fantasia: VEC RJ
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.907.225/0001-50 DUNS®: 946700565
Razão Social: VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR
Nome Fantasia: VEC RJ
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.907.225/0001-50 DUNS®: 946700565
Razão Social: VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR
Nome Fantasia: VEC RJ
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.907.225/0001-50 DUNS®: 946700565
Razão Social: VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR
Nome Fantasia: VEC RJ
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.907.225/0001-50 DUNS®: 946700565
Razão Social: VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR
Nome Fantasia: VEC RJ
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 389423 - CONSELHO REG. DE ENG. E AGRON. DE S.PAULO
Data Aplicação: 01/03/2021
Número do Processo: 002/2021 Número do Contrato: Pedido Compras 001/2021
Descrição/Justificativa: Advertência pela inexecução total ou parcial do contrato, documento datado de 15/02/2021 constante de fls. 94 do Processo 002/2021. Notificação de aplicação de penalidade de Advertência documento datado de 01/03/2021 constante de fls. 100 do mesmo Processo. Documentos assinados pelo Senhor Superintendente Administrativo do CREA-SP.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ
Data Aplicação: 12/04/2012 Valor da Multa: R\$ 624,49
Número do Processo: 01500002747202167
Descrição/Justificativa: ante a inexecução total do objeto contratado - item 10.2.3 do Termo de Referência COADM IPHAN-RJ (SEI nº 3110430); fica estabelecida a multa no valor de R\$ 624,49; conforme Despacho 32 (SEI nº 3384918)



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2022

Ano-Calendário 2021

Período abrangido pela Declaração: 01/05/2021 a 31/12/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 31.907.225/0001-50
Nome empresarial: VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO CI
Data de abertura no CNPJ: 31/10/2018
Regime de Apuração: caixa
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 106.616.967-58

Nome: EDSON SERAFIM DA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 319072252021001
Autenticação: 31344.90267.72662.25542

Número do Recibo: 02.07.22090.0731511-7
Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 31.907.225/0001-50 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 319072252021001
Autenticação: 31344.90267.72662.25542

Número do Recibo: 02.07.22090.0731511-7
Página 2

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **31/03/2022 17:19:26**

Número do Recibo: **02.07.22090.0731511-7**

Autenticação: **31344.90267.72662.25542**

Data e hora da consulta: 06/02/2023 09:09:39

Usuário: 05743140405

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
31907225	VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE TOCANTINS
GABINETE

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2022/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU

NUP: 23235.019667/2022-41

INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFTO

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº55/2014 DA AGU. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93.

I - Orientação Normativa/AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014. Nas contratações diretas de pequeno valor não se faz necessária a manifestação jurídica por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, incisos I ou II da Lei 8.666/93.

II - Manifestação referencial elaborada como orientação diretiva para cumprimento das formalidades e dos aspectos legais da contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com base na ausência de vedação a produção manifestação pelo órgão consultivo.

III - Não se aplica o presente parecer referencial quando a administração faz a opção pela contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, firmada nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

IV - Indispensável apuração dos requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

V. Observância do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Sistema de dispensa eletrônica. Cotação Eletrônica de Preços. Portaria MPOG nº 306/2001.

VI - Aprovação condicionada ao acatamento das recomendações.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial atualizada, baseada na Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União, que visa ao registro dos entendimentos e recomendações que esta Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - PF- IFTO, nos termos art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993, c/c o art. 10, § 1º, da Lei 10.480/2002, acerca da contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

2. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que

consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: **a)** o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e **b)** a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3. Com o fim de disciplinar a “*elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no desempenho das atividades de consultoria jurídica*”, a PGF editou a Portaria nº 262, de 05/05/2017.

4. Nos termos do Art. 1º, parágrafo único, da aludida Portaria, “*considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos*”.

5. A manifestação jurídica referencial constitui-se, portanto, em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

6. Trata-se de importante ferramenta destinada à otimização e racionalização do trabalho, viabilizando maior dedicação ao enfrentamento de questões complexas, com atuação prioritária, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada.

7. Relevante destacar a necessidade de observância aos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 262, de 05/05/2017 para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

(...)

8. Tendo em vista que o quadro jurídico atual da PF-IFTO conta com somente um Procurador Federal, o encaminhamento de processos semelhantes para análise de pareceres individualizados e com mesmas conclusões poderia causar impactos na atuação deste órgão consultivo e prejudicar a celeridade dos serviços administrativos.

9. Nítido, diante disso, o cabimento da presente manifestação jurídica referencial.

10. **Na parte final do inciso I, da acima colacionada ON AGU nº 55/2014, vê-se, ademais, que compete à área técnica da entidade assessorada atestar que o assunto de determinado processo é objeto da manifestação jurídica referencial, restando dispensada, a partir daí, o encaminhamento à PF-IFTO.**

11. Em outras palavras, tem-se que nos casos a que se refere o presente parecer, não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PF-IFTO, bastando que se ateste o acolhimento dos entendimentos nele fixados.

12. Cabe dizer que dúvidas específicas relativas a essa matéria podem/devem continuar sendo submetidas à apreciação deste corpo jurídico.

13. Feita essa explanação, passa-se às orientações referenciais.

JURÍDICO

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

14. **A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos termos que envolvem às contratações por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.**

15. Ficam excluídas, portanto, as questões de natureza não jurídica, tais como os aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, pois a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele. Essa orientação encontra-se no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União.

16. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as unidades interessadas e as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – ANÁLISE JURÍDICA

DA APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 46/2014

17. Registre-se que, quando se tratar de manifestação jurídica **nas contratações diretas de pequeno valor, não se faz necessária a manifestação jurídica, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, incisos I ou II da Lei 8.666/93.

18. Verdade seja esta análise, que tem como base a Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, expedida pelo Advogado-Geral da União, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73/93, reza que:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

19. A nosso pensar, a necessidade de manifestação jurídica somente seria necessária havendo dúvida ou insegurança por parte da administração, em relação a contratação mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, a Lei nº 8.666/93.

20. **Não obstante isso, o presente parecer referencial será elaborado, ficando o presente como diretivo para cumprimento das formalidades e dos aspectos legais da contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com base na ausência de vedação a produção manifestação pelo órgão consultivo.**

LEI Nº 14.133/2021 - OPÇÃO EXPRESSA

21. O Poder Executivo promulgou em 10 de junho de 2021 a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece o novel diploma para as licitações e contratos administrativos, cuja vigência se iniciou na data de sua

publicação.

22. Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 levou a termo futuro a revogação da lei atual de nº 8.666/93, bem como de outras normas legais congêneres. Assim, enquanto vigorar a *vacatio legis* do novel diploma, as vigências das normas revogadas serão postergadas pelo prazo de 2 (dois) anos após a data de publicação da nova lei.

23. Tem-se nessa situação a vigência de duas normas legais colocadas à disposição do gestor público, que no exercício da discricionariedade deverá fazer sua opção expressamente.

24. A fim de evitar conflitos e manter a segurança jurídica, o art. 191, da Lei nº 14.133/2021 trouxe para o administrador a faculdade de optar pelo uso de uma ou outra lei quando licitar ou contratar. Porém, conforme previsão disposta na parte final desse artigo, ***a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.***

25. **Portanto, destaca-se que o presente parecer referencial não se aplica quando a administração faz a opção pela contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, firmada nas disposições da Lei nº 14.133/2021.**

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO II, A LEI Nº 8.666/93.

26. A regra de conduta direcionada à Administração Pública para a aquisição de bens e serviços é a utilização do processo licitatório, conforme expresso no art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, cujo objetivo maior é a busca pela proposta mais vantajosa, e que apenas em ocasiões excepcionais nas quais a lei exonera o Administrador desse dever, conferindo-lhe a possibilidade de realizar uma contratação direta, é admitida a contratação sem que se leve a termo o processo licitatório.

27. Assim, tomando por princípio que no ordenamento jurídico pátrio, inclusive com fundamento constitucional, a licitação é a regra e sua ausência é a exceção, não restam dúvidas de que os permissivos deverão ser analisados com rigor e interpretados restritivamente.

28. Neste toar, a Lei de Licitações contempla duas espécies de contratação direta: a dispensa e a inexigibilidade de licitação, sendo a primeira o objeto desses autos.

29. Do magistério do professor MARÇAL JUSTEN FILHO, depreende-se o esclarecimento acerca da contratação direta por dispensa de licitação:

O legislador, aplicando o princípio da proporcionalidade, identifica algumas hipóteses em que os benefícios potenciais produzíveis pela licitação seriam inferiores a algumas desvantagens previsíveis. O legislador dispensa a licitação como resultado dessa ponderação de interesses.

30. Por sua vez, o art. 24, II da Lei de Licitações estabelece o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, **compra** ou alienação **de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (grifos nossos)

31. Portanto, de acordo com o dispositivo supra, em se tratando de licitação dispensável pelo baixo valor, necessário que este seja (1) inferior ao limite legal, bem como (2) não se trate de parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação que possa ser realizada de uma só vez.

32. O mencionado limite legal encontra-se disposto no art. 23 da Lei n. 8.666/93, *verbis*:

(...)

” Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor esmado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)”

33. Entretanto, com ao advento do Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados. Veja-se:

Decreto nº 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

34. Sendo assim, quanto ao primeiro requisito, depreende-se do artigo retro citado, em interpretação cumulada com o inciso II do art. 24 da mesma Lei, que até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) será dispensável a licitação para compras e serviços.

35. O segundo elemento refere-se à observância de que a compra pretendida, não seja parcela de outra compra ainda maior, que possa ser realizada de uma só vez.

36. A respeito do tema, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que:

“(...) O tema tem estrita relação com o problema do fracionamento das contratações, objeto de disciplina no art. 23, § 5º. Bem por isso, os comentários deduzidos a propósito daquele dispositivo aplicam-se ao art. 24, I e II.

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.” (Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 349.)

37. Observe-se, portanto, que a proibição do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tem a finalidade essencial de coibir fracionamentos que resultem em quebra do dever de licitar.

38. Sua tradução é clara: cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

39. Seguindo as diretrizes traçadas na Portaria MPOG nº 306, de 13/12/2001, aplicável aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, para fins de prevenir situações de fracionamento, devem ser observadas as seguintes premissas:

- a. efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses;
- b. calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração;
- c. caso o valor estimado encontrado para a estimativa anual supere o valor estabelecido para dispensa de licitação por limite de valor, a aquisição, por cotação eletrônica, somente poderá ser efetuada em caso de insuficiência de recursos para a aquisição do todo, devidamente justificado no processo de que trata o inciso IV do art. 4º.

40. Embora só se aplique formalmente à aquisição de bens, tal sistemática também apresenta utilidade para a contratação de serviços, vez que traduz aqueles pressupostos já levantados para obstar o fracionamento legalmente vedado.

41. Neste mesmo sentido é a orientação do Egrégio TCU:

Acórdão nº 2.219/2010 - Plenário

9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.666/93;

42. Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto - aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar -, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal, sendo possível a concretização da dispensa apenas se devidamente constatado a inexistência de fracionamento.

43. Outrossim, ressalte-se que, para a configuração do citado fracionamento há que se ter em consideração, principalmente, a similaridade, a afinidade de serviços (possibilidade de serem adquiridos conjuntamente, por inicialmente guardarem relação entre si (natureza semelhante), serem fornecidos por uma mesma empresa, por pertencerem a um mesmo ramo de comércio, e não apenas a identificação sob um mesmo elemento ou subelemento de despesa, pois nem sempre um elemento de despesa específico traduz a semelhança dos objetos que estejam sob sua rubrica. E também que a verificação de fracionamento deve ser realizada considerando todo o ano orçamentário vigente, cuidando ainda para que não haja o fracionamento futuramente, até o fim do ano orçamentário vigente.

44. Considerando, pois, que tal verificação trata-se de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, cabe-nos consignar que a análise há de levar em conta os requisitos apontados acima. Apenas sublinhamos que, da efetiva condição de não parcelamento, depende diretamente a legalidade da contratação direta autorizada pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

45. A IN Nº 05, de 2017, trouxe a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração e

observadas no que couber suas diretrizes.

46. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

47. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN Nº 05, de 2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;

- Gerenciamento de Riscos; e

- Termo de Referência ou Projeto Básico.

48. À exceção das hipóteses enquadradas no artigo 20, § 2º da IN 05/2017, é indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

49. Os procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação encontram-se disciplinados nos artigos 21 a 23 e o Anexo II da IN Nº 05, de 2017, traz o modelo a ser seguido pelo setor requisitante – documento de formalização da demanda.

50. Os estudos preliminares estão estabelecidos no artigo 24 e seus parágrafos e o Anexo III traz as diretrizes para elaboração dos estudos preliminares.

51. Já o gerenciamento de riscos tratado nos artigos 25 a 27, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da IN Nº 05, de 2017.

52. Estas diretrizes são direcionadas ao órgão assistido e trazem um passo a passo na elaboração dos documentos que assegurem uma contratação perfeita.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (SERVIÇO) OU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (BENS)

53. O termo de referência ou projeto básico consiste no documento que reúne o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço, assegurando a viabilidade técnica e o tratamento do impacto ambiental, bem como a avaliação dos custos e do prazo de execução. Os requisitos mínimos para a elaboração do Projeto Básico estão enumerados no art. 30 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI - adequação orçamentária.

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 20, o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.”

54. Por outro lado, em se tratando de procedimento que visa à aquisição de bem, a Coordenação deve apresentar documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as diretrizes do artigo 15 da Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

55. Assim, em se tratando de serviço, orienta-se que o IFTO elabore Termo de Referência/Projeto Básico contendo os elementos indicados no art. 30 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. Por outro lado, em se tratando de aquisição de bens, orienta-se que a administração apresente documento simplificado contendo as especificações, a quantidade estimada do objeto, o modelo de execução (fornecimento) e demais elementos constantes no artigo 15 da Lei nº 8.666/93. Ambos os documentos deverão ser aprovados pela autoridade competente.

56. Ao elaborar a especificação do objeto ou serviço a ser adquirido, o IFTO deverá descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação. Assim, **orienta-se que a Administração descreva detalhadamente o objeto ou o serviço a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas eventualmente existentes.**

57. Por fim, esclarece-se que é vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta indicação poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Veja-se o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei no 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.

(Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU)

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

58. A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. **Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido no artigo 3º, inciso I, da Lei 10.520/02, e artigos 2º e 50 da Lei 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.**

59. O que se põe é que, se houver algum questionamento sobre o porquê da contratação ora sob análise, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, bem como do porquê ter sido escolhido esse ou aquele caminho, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente as auditorias realizadas pelos órgãos de controle.

60. Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

61. **Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro. Nesse sentido, tem-se que a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.**

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

62. No que tange a justificativa do preço, importa ressaltar que, na data de 05 de agosto de 2020, foi editada, pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a Instrução Normativa nº 73, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

63. De acordo com o que foi estabelecido pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 73/2020, a pesquisa de preços deverá ser materializada em documento que conterá, no mínimo:

- "I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável."

64. Os parâmetros para as pesquisas de preços estão indicados no art. 5º da mencionada Instrução Normativa, que podem ser empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

65. **Dessa forma a Administração deve realizar a devida cotação de preços, conforme mencionado acima.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

66. Nos termos do art. 58 da [Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964](#), do art. 7º §2º, inciso III e art. 14 da Lei n. 8.666, de 1993 e do art. 16 da [Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), **deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa**, em valor baseado na prévia e efetiva pesquisa de mercado, observando-se a orientação contida na [ON AGU nº 17, de 2009](#).

67. Atente-se que as exigências do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, somente se aplicam às licitações e contratações fundadas em ações orçamentárias do tipo projeto, pois somente essas teriam potencial para criar, expandir ou aperfeiçoar ação com o consequente aumento de despesa (cf. [Acórdão TCU n. 1.973/2006 – Plenário](#)).

68. Por consequência, só há necessidade de juntar os cálculos previstos no art. 16, inciso I, §2º, da LRF e a declaração de compatibilidade do aumento da despesa com a LDO e o PPA se a despesa for considerada não rotineira (art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 2000, [Orientação Normativa AGU nº 52, de 25 de abril de 2014](#)).

69. **Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n. 101, de 2000).**

DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

70. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, inciso XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei n. 8.666, de 1993).

71. Destaca-se, segundo entendimento esposado pelo TCU, “*É obrigatória a comprovação da regularidade fiscal das empresas contratadas pela administração pública, seja em virtude de regular processo licitatório, seja em razão de dispensa ou inexigibilidade de licitação*”. (Acórdão n. 943/2010, TC-014.687/2007-4, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 05.05.2010).

72. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

73. No caso de serviços, ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666, de 1993.

DA MINUTA DE CONTRATO/INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

74. Cumpre relembrar que o presente **contrato deverá observar os modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União**, conforme determinado no art. 35 da [IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017](#).

75. Nessa senda, deve ser **adotada a minuta de Contrato - Modelo para Contratação Direta (Lei nº 8.666/93)**, Atualização: Julho/2021, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>, mantida a informação contida na nota de rodapé com a identificação da minuta adotada e da respectiva data de atualização, observadas as orientações contidas nas notas explicativas, acompanhada da respectiva certificação processual, com a identificação e justificativa das alterações realizadas.

76. Caso a **Administração opte por utilizar instrumento substitutivo**, destaca-se que o art. 62, §2º, da **Lei n. 8.666, de 1993 dispõe que o mesmo deve observar, no que for cabível, os requisitos do art. 55 da Lei n. 8.666, de 1993**. Nesse sentido é a posição do TCU, Acórdão n. 745/2002-Plenário. Ainda recomendou a Primeira Câmara do TCU, no Acórdão n. 1179/2006, que fosse indicado, quando da utilização de nota de empenho, o número da nota associado à contratação.

SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA / COTAÇÃO ELETRÔNICA

77. Cumpre trazer as novas disposições trazidas pelo **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que, ao regulamentar o pregão na modalidade eletrônica, introduziu o sistema de **dispensa eletrônica**, nos seguintes termos:

"Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o **sistema de dispensa eletrônica**, nas seguintes **hipóteses**:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º." (grifei)

78. A esse propósito, o Ministério da Economia determinou a utilização do sistema de cotação eletrônica até que seja editado o regulamento do sistema de dispensa eletrônica, conforme Comunicado de 25 de outubro de 2019, disponível no Portal de Compras/<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nos seguintes termos:

"COMUNICADO IMPORTANTE Cotação Eletrônica

A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia **comunica** aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais, que a **"cotação eletrônica"** **deverá** ser utilizada no caso de **dispensas de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993**, nos termos da **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001**, até que o Sistema de Dispensa Eletrônica, disciplinado pelo Decreto nº 10.024, de 2019, seja implementado.

Importante:

(i) a cotação eletrônica se aplica **somente a bens de pequeno valor** (Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001); e

(ii) os **bens de pequeno valor** são aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez - **limite de até R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos), conforme dispõe o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018."

79. Não é demais reiterar que a Portaria nº 306/2001 destina-se a compras de bens de pequeno valor, não tendo aplicação na contratação dos serviços comuns com fundamento nos incs. I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

80. **Recomenda-se, portanto, que a Administração utilize o sistema de dispensa eletrônica, conforme disposto no artigo 51, do Decreto 10.024/19 ou, se for o caso, justificar a impossibilidade.**

DA PUBLICAÇÃO

81. A dispensa de licitação é cabível nas situações em que, embora viável a competição, a licitação, em tese, afigura-se objetivamente inconveniente e inoportuna ao interesse público.

82. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, usualmente chamadas de dispensa em função do valor, a inconveniência decorre essencialmente dos custos do certame licitatório em face do pequeno valor da contratação, o qual não justifica os gastos tidos com uma licitação comum. Por isso, autoriza-se a contratação direta e afasta-se o cumprimento de algumas formalidades impostas pela lei como mecanismo de controle, tal como a publicação na imprensa oficial do ato de dispensa, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

83. A partir da interpretação sistemática da Lei, bem como considerando que, no caso de enquadramento da situação em concreto em uma das situações previstas nos arts. 24 ou 25 e também nos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, estar-se-a diante de uma contratação de pequeno valor, em nome do princípio da economicidade, será lícito a Administração optar por não publicar o ato de dispensa na imprensa oficial.

84. Sobre o assunto, assim manifestou-se o Plenário do TCU:

9.2. determinar a Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica n. 0612005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 1.33612006 DOU de 07/08/2006).

85. Assim, com base na interpretação sistemática da Lei nº 8.666/93 e no princípio da economicidade, será possível dispensar a publicação na imprensa oficial do ato de dispensa cujo valor seja igual ou inferior ao limite para dispensa em função do valor (art. 24, incs. I e II da Lei n. 8.666/93).

DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

86. De acordo com o art. 8º, §2º, da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) c/c art. 7º, §3º, V, do [Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012](#), **deverá haver disponibilização** dos contratos firmados, notas de empenho emitidas e demais e informações pertinentes à contratação, no sítio oficial do ente na internet.

IV - CONCLUSÃO

87. **Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se o procedimento de contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.**

88. Acatando as recomendações diretivas emitidas ao longo do Parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada conforme previsão do art. 50, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999, será possível dar-se prosseguimento ao feito, nos seus demais atos, termos e trâmites sem nova manifestação desta Procuradoria Federal.

89. A existência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013.

90. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

91. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: *"Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas"*.

92. Desta forma, com a existência do parecer referencial, basta que a administração ateste o acolhimento dos entendimentos nele fixados.

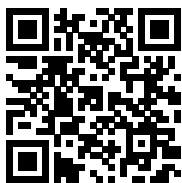
93. Encaminhe o presente Parecer Referencial ao Gabinete da Reitoria para conhecimento e remessa para ciência à Pró-reitoria de Administração e às coordenações de licitações e contratos dos Campi, visando a adoção das medidas pertinentes à contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

94. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

Palmas, 25 de agosto de 2022.

Eduardo Prado dos Santos
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal junto ao IFTO
(Assinado digitalmente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23235019667202241 e da chave de acesso b31e3580



institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 971922890 e chave de acesso b31e3580 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO PRADO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2022 12:19. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

DECLARAÇÃO

A desclassificação da proposta (1883596), da empresa VEC COMÉRCIO, se deu pois o produto ofertado não atende as especificações e necessidades das práticas e pesquisas realizadas com amostras de água no IFTO. O produto ofertado inicialmente é mais indicado para análise de alimentos. Quando realizada diligência com o fornecedor, foi ofertado um outro produto, entretanto, o mesmo detecta a presença de E.coli em amostras de água, porém não o quantifica, requisito necessário para nossas pesquisas e aulas realizadas sobre qualidade da água.

Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2023.

Rejane Freitas Benevides Almeida
Professor EBBT



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Freitas Benevides Almeida, docente**, em 28/02/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905302** e o código CRC **8B0B8A86**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000
Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1905302

Quality Científica Ltda
 CNPJ: 12.666.139/0001-58 - I.E: 10.483.873-6
 Av. Presidente José Sarney, Nº 785 - B. Jamil Miguel - CEP: 75124-730
 Fone: (62) 3321-4014 - Anápolis - Goiás

Cliente: INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS
 Solicitante: CPL
 Endereço: BR 153, KM 480 - Distrito Agroindustrial
 Cidade: Paraíso do Tocantins - TO CEP 77600-000

Contato: LICITAÇÕES
 Email: licitacoes.paraíso@iftoc.edu.br
 Fone: (63) 3361-0300

COTAÇÃO ELETRÔNICA 02-2023

Item	Código	Descrição do Produto	Marca	Entrega	Unid.	Qt.	Vi. Unit.	Vi Total
01	WP200I	COLILERT, SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO ONPG-MUG Para identificação e quantificação de coliformes totais e E. Coli em amostras de água potável, água bruta, água subterrânea, água residual e efluentes com resultados simultâneos e confirmativos em 24 h, sem a necessidade de reagentes adicionais para confirmação. Temperatura para incubação de 35°C a 37°C por 24 h, com janela de leitura de até 28 h; capaz de suprimir até 2,0x10 ⁶ de microrganismos heterotróficos por 100ml da amostra. Produto aprovado pelo standard methods for the examination of water and wastewater (apha/awwa/wef) e em conformidade com a legislação brasileira em vigor. Produto aprovado para procedimentos de presença/ausência e quantificação através da técnica de contagem por múltiplos poços, usando cartelas estéreis de 51 ou 97 cavidades para contagens até 200NMP/100MML OU 2.419 NMP/100ML, respectivamente, conforme standard method SM9223. Caixas com 200 un. MARCA: IDEXX/USA. ORIGEM IMPORTADO/USA.	IDEXX/USA	10 Dias	CX	02	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00

BANCO DO BRASIL Nº 001 AG.0324-7 C/C.61015-1 BANCO ITAÚ Nº 341 AG.6556 C/C.10851-9

Frete:	CIF	Cond. Pagto.:	30 DIAS	Vend.:	EIDER LIMA	Valor Total:	R\$ 5.600,00
Transportadora:		Validade da Proposta:	60 DIAS	OBS: Prazo de entrega sujeito à confirmação do pedido			

Observações: Os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, Tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.



EIDER LIMA DA SILVA
 REPRESENTANTE LEGAL
 RG: 3180249 CPF: 799.395.111-91
 Quality Científica LTDA
 CNPJ: 12.666.139/0001-58

ASSINADO DIGITALMENTE
EIDER LIMA DA SILVA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Colilert^{*}

Um teste fácil para detecção de coliformes
e *E. coli* em 24 horas



**O Colilert se tornou o método
número um em todos os
países do mundo:**

- Menos de um minuto de manuseio por amostra
- Aprovação internacional pelo cumprimento das normas
- Entre 20% a 50% mais barato que os métodos tradicionais

IDEXX

ISO 9001:2008 CERTIFIED

Modos de uso de Colilert^{*}

1 Presença/Ausência

Fácil

- A facilidade de utilização simplifica o treinamento
- A embalagem com unidades individuais a preparação do meio de cultura
- Sem repetição de testes devido a filtros obstruídos ou interferência heterotrófica
- O procedimento de CQ pode ser realizado em 15 minutos

Comprovado

- Aprovado por mais de 70 países e organizações internacionais e reconhecido pelos *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* (métodos padrão para exames de água e esgoto)
- Milhões de testes realizados por ano no mundo inteiro
- Colilert é utilizado em mais de 90% dos laboratórios do governo dos EUA

Rápido

- Menos de um minuto de manuseio
- Detecta coliformes totais e *E. coli* ao mesmo tempo em no máximo 24 horas.
Observação: Colilert-18 requer apenas 18 horas.
- Sem necessidade de confirmações
- Não é necessário limpar vidraria nem contar colônias



Adicione o reagente à amostra e incube por 24 horas a 35 °C.



Leia os resultados: Incolor = negativo
Amarelo = coliformes totais
Amarelo/fluorescente = *E. coli*

Preciso

- Detecta um único coliforme ou *E. coli* viável por amostra
- Suprime até 2 milhões de microorganismos heterotróficos por 100 ml
- Elimina a interpretação subjetiva necessária nos métodos tradicionais

Econômico

- 20% a 50% mais barato que os métodos tradicionais
- 95% menos custos em equipamentos que com a filtragem por membranas
- Minimiza a necessidade de trabalhar à noite e em fins-de-semana
- Prazo de validade de até 12 meses a partir da data de fabricação se mantido em temperatura ambiente

Flexível

- Um Snap Pack Colilert pode ser utilizado para testes de P/A (presença/ausência) ou de quantificação
- O Quanti-Tray^{*} proporciona contagens de 200 NMP/100 ml sem diluições
- O Quanti-Tray^{*}/2000 proporciona contagens de 2.419 NMP/100 ml sem diluições
- O reagente Colilert também está disponível em formato preparado em tubos de 10 mL para ensaio de NMP

2 Quantificação



Adicione reagente à amostra e misture bem.



Despeje no Quanti-Tray^{*} (contagens de 1 a 200 NMP/100 mL) ou Quanti-Tray^{*}/2000 (contagens de 1 a 2.419 NMP/100 mL).



Vede com o selador Quanti-Tray Sealer e coloque na incubadora por 24 horas a 35 °C.

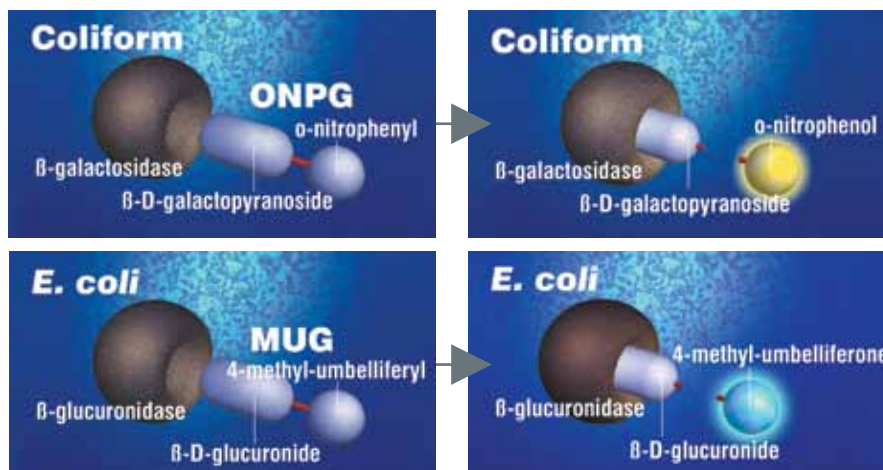


Leia os resultados do Quanti-Tray:
Cavidades amarelas = coliformes totais
Cavidades amarelas/fluorescentes = *E. coli*
Ver tabela de NMP.

Leia os resultados do Quanti-Tray/2000:
Cavidades amarelas = coliformes totais
Cavidades amarelas/fluorescentes = *E. coli*
Ver tabela de NMP.

Defined Substrate Technology*

O Colilert utiliza a tecnologia de substrato definido (Defined Substrate Technology*, DST*) para ensaio de coliformes totais e *E. coli* em água.



Ao crescerem no Colilert, os coliformes utilizam a β-galactosidase para metabolizar o ONPG, um nutriente e indicador, cuja coloração passa de incolor a amarela.

A *E. coli* utiliza β-glucuronidase para metabolizar MUG e criar fluorescência.

Como a maioria dos não-coliformes não possui estas enzimas, eles não podem crescer e interferir na reação. As poucas bactérias não-coliformes que possuem estas enzimas são suprimidas seletivamente pela matriz Colilert formulada para este fim. Esta abordagem minimiza a incidência de falsos positivos e falsos negativos.

Kits de teste IDEXX para análise de água

Produto	Microorganismos detectados	Tempo para resultados
Colilert*	Coliformes totais e <i>E. coli</i>	24 horas
Colilert*-18	Coliformes totais e <i>E. coli</i>	18 horas
Colisure*	Coliformes totais e <i>E. coli</i>	24 a 48 horas
Enterolert*	Enterococos	24 horas
SimPlate® para HPC ¹	Bactérias heterotróficas	48 horas
Filta-Max*	<i>Cryptosporidium</i> e <i>Giardia</i>	
Pseudalert	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	24 horas

¹HPC= Contagem em placas de bactérias heterotróficas

Para mais informações, visite-nos no endereço idexx.com/water ou, nos EUA e Canadá, ligue para o número **1-800-321-0207**

IDEXX

ISO 9001:2008 CERTIFIED

Fabricado sob uma ou mais das seguintes patentes dos E.U.A.: 4 925 789; 5 429 933; 5 518 892; 5 610 029; 5 620 865; 5 620 895; 5 753 456; e 5 780 259. Existem outras patentes dos E.U.A. e/ou estrangeiras já emitidas ou pendentes.

*Pseudalert, Colilert, Quanti-Tray, Defined Substrate Technology, DST, Colisure, Enterolert, SimPlate e Filta-Max são marcas comerciais ou marcas comerciais registradas da IDEXX Laboratories, Inc. nos Estados Unidos da América e/ou em outros países.

© 2011 IDEXX Laboratories, Inc. Todos os direitos reservados. • 09-64063-01

Proposta Quality (1905303)

SEI 23234.001634/2023-36 / pg. 68

IDEXX Laboratories, Inc.
One IDEXX Drive, Westbrook, Maine 04092 USA
idexx.com/water

Tel: 1-207-556-4496 ou 1-800-321-0207, Fax: 1-207-556-4630



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.666.139/0001-58 DUNS®: 900583912
Razão Social: QUALITY CIENTIFICA LTDA
Nome Fantasia: QUALITY CIENTIFICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/10/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/04/2023
FGTS	Validade:	14/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/03/2023
Receita Municipal	Validade:	05/02/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Emitido em: 28/02/2023 15:34
CPF: 057.431.404-05 Nome: FABRICIO BARBOSA DA COSTA
Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/02/2023 15:35:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **QUALITY CIENTIFICA LTDA**
CNPJ: **12.666.139/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 28/02/2023 15:35:49

Usuário: 05743140405

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
12666139	QUALITY CIENTIFICA LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por LARYSSA WANESSA PENIDO LEAO, sob a autenticidade nº 12205107180 em 25/04/2022, protocolo 220670439. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	QUALITY CIENTÍFICA LTDA
Número de Registro:	52202850911
CNPJ:	12666139000158
Município:	Anápolis

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	12
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
31053475187	ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO	GO9287
98543164168	DANIELE SILVA FERREIRA	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/04/2022 17:20 SOB Nº 20220670439.
PROTOCOLO: 220670439 DE 22/04/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12205107180. NIRE: 52202850911.
QUALITY CIENTÍFICA LTDA

LARYSSA WANESSA PENIDO LEAO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 25/04/2022
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Número: 12

Folha: 1

Contém este livro 71 folhas numeradas do No. 1 ao 71 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa: QUALITY CIENTIFICA LTDA

Ramo: Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional

Endereço: Avenida Av Presidente Jose Sarney, 785

Complemento

Bairro: SS Jamil Miguel CEP: 75124-730

Município: ANAPOLIS

Estado: GO

Inscrição no CNPJ: 12.666.139/0001-58

Inscrição Estadual.....: 10.483.873-6

Registro na junta.....: 52202850911 Data registro: 04/10/2010

Inscrição Municipal.....: 62.299

Data de encerramento do Exercício social 31/12/2021

ANAPOLIS, 01/01/2021

QUALITY CIENTIFICA LTDA - EPP
DANIELE SILVA FERREIRA
Sócia administradora
CPF: 985.431.641-68

ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO
Técnico em contabilidade
Rua Afonso Pena, 38 B. Maracananzinho
Tel: 98187.9815 CEP: 75.080-030/Ans-Go.
CRC-GO 9287/O-1 - CPF: 310.534.751-87

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	4.785.980,66D
ATIVO CIRCULANTE	3.992.327,16D
DISPONIBILIDADE	2.783.805,29D
CAIXA	2.621.025,79D
CAIXA GERAL	2.621.025,79D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.087,81D
CEF	9.087,81D
APLICAÇÃO FINANCEIRA	153.691,69D
BANCO ITAU S/A	116.453,97D
CEF	2.982,00D
BANCO DO BRASIL	24.255,72D
BANCO BRASIL - OUROCAP	10.000,00D
VALORES A RECEBER	611.978,62D
OUTROS CRÉDITOS	611.978,62D
CLIENTES	599.788,03D
(-) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	17.993,64C
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	3.190,72D
CUSTAS JUDICIAIS	500,00D
CONSÓRCIO	26.493,51D
ESTOQUE	596.543,25D
MERCADORIAS	596.543,25D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	793.653,50D
IMOBILIZADO	165.888,91D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	30.326,99D
VEÍCULOS	36.890,00D
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.910,57C
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - VEÍCULOS	36.890,00C
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	21.185,47D
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - EQUIP. INFORMÁTICA	14.197,71C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	179.577,81D
(-) DEPRECIAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	35.093,08C
IMÓVEIS	627.764,59D
TERRENOS	140.000,00D
EDIFICAÇÕES	487.764,59D
PASSIVO	4.785.980,66C
PASSIVO CIRCULANTE	409.722,39C
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	409.722,39C
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	13.654,52C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	27.445,26C
INSS A RECOLHER	1.570,78C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	423,74C
PROVISÃO DE FÉRIAS	25.450,74C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	47.204,71C
IMPOSTO SIMPLIFICADO A RECOLHER	47.204,71C
FORNECEDORES	128.877,93C
CONTAS A PAGAR	128.877,93C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	192.539,97C
CEF	63.875,25C
BANCO DO BRASIL	128.664,72C
PATRIMONIO LIQUIDO	4.376.258,27C
CAPITAL REALIZADO	30.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C
CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	4.346.258,27C
LUCROS ACUMULADOS	5.946.258,27C
LUCROS DISTRIBUIDOS	1.600.000,00D

QUALITY CIENTIFICA LTDA - EPP
 DANIELE SILVA FERREIRA
 Sócia administradora
 CPF: 985.431.641-68

ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO
 Rua Afonso Pena, 38 B, Maracananzinho
 Tel: 98187.9815 CEP: 75.080-030/Ans-Go.
 TC-CRC-GO 009287/O-1 - CPF: 310.534.751-87

QUALITY CIENTÍFICA LTDA - ME

C.N.P.J.: 12.666.139/0001-58

Livro: 12

Folha: 66

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ano Base: 2021

Receita Operacional Bruta	R\$	4.245.259,89
(-) Deduções da Receita	R\$	599.985,70
Receita Operacional Líquida	R\$	3.645.274,19
(-) Custo Mercadorias Vendidas	R\$	984.161,06
Lucro Bruto	R\$	2.661.113,13
(-) Despesas Administrativas	R\$	968.133,72
(+) Receitas Aplicações Financeiras	R\$	960,50
Lucro Líquido do Exercício	R\$	1.693.939,91

Anápolis, 31 de Dezembro de 2021

QUALITY CIENTIFICA LTDA – ME
 DANIELE SILVA FERREIRA
 Sócia administradora
 CPF: 985.431.641-68

ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO
 Rua Afonso Pena, 38 B. Maracananzinho
 Tel: 98187.9815 - CEP: 75.080-030 – Ans-Go.
 TC-CRC-GO 009287/O-1 – CPF: 310.534.751-87

QUALITY CIENTÍFICA LTDA - EPP

C.N.P.J.: 12.666.139/0001-58

Livro 12
Folha 67

Análise das Demonstrações Financeiras Exercício – 2021

Índices			
Liquidez Corrente	Ativo Circulante/Passivo Circulante	$\frac{3.992.327,16}{409.722,39}$	9,7
Liquidez Imediata	Disponibilidade/Passivo Circulante	$\frac{2.783.805,29}{409.722,39}$	6,8
Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoques/Passivo Circulante	$\frac{3.395.783,91}{409.722,39}$	8,2
Liquidez Geral	(Ativo Circ. + Realiz Longo Prazo) / (Passivo Circ. + Exig. Longo Prazo)	$\frac{3.992.327,16}{409.722,39}$	9,7
Índice de Solvência	(Ativo Total) / (PC + PNC)	$\frac{4.785.980,66}{409.722,39}$	11,6

Anápolis, 31 de Dezembro de 2021

QUALITY CIENTIFICA LTDA – ME
DANIELE SILVA FERREIRA
Sócia administradora
CPF: 985.431.641-68

ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO
Rua Afonso Pena, 38 B. Maracananzinho
Tel: 98187.9815 - CEP: 75.080-030 – Ans-Go.
TC-CRC-GO 009287/O-1 – CPF: 310.534.751-87

Número: 12

Folha: 71

Contém este livro 71 folhas numeradas do No. 1 ao 71 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa: QUALITY CIENTIFICA LTDA

Ramo: Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional

Endereço: Avenida Av Presidente Jose Sarney, 785

Complemento

Bairro: SS Jamil Miguel CEP: 75124-730

Município: ANAPOLIS

Estado: GO

Inscrição no CNPJ: 12.666.139/0001-58

Inscrição Estadual.....: 10.483.873-6

Registro na junta.....: 52202850911 Data registro: 04/10/2010

Inscrição Municipal.....: 62.299

Data de encerramento do Exercício social 31/12/2021

ANAPOLIS, 31/12/2021

QUALITY CIENTIFICA LTDA - EPP
DANIELE SILVA FERREIRA
Sócia administradora
CPF: 985.431.641-68

ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO
Técnico em contabilidade
Rua Afonso Pena, 38 B. Maracananzinho
Tel: 98187.9815 CEP: 75.080-030/Ans-Go.
CRC-GO 9287/O-1 - CPF: 310.534.751-87

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUALITY CIENTÍFICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
31053475187	ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO
98543164168	DANIELE SILVA FERREIRA



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/04/2022 17:20 SOB N° 20220670439.
PROTOCOLO: 220670439 DE 22/04/2022. NIRE: 52202850911.
QUALITY CIENTÍFICA LTDA

LARYSSA WANESSA PENIDO LEAO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 25/04/2022
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.666.139/0001-58 DUNS®: 900583912
Razão Social: QUALITY CIENTIFICA LTDA
Nome Fantasia: QUALITY CIENTIFICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 04/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 31/12/2022
Código de Controle: 104332935707



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.666.139/0001-58 DUNS®: 900583912
Razão Social: QUALITY CIENTIFICA LTDA
Nome Fantasia: QUALITY CIENTIFICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.666.139/0001-58 DUNS®: 900583912
Razão Social: QUALITY CIENTIFICA LTDA
Nome Fantasia: QUALITY CIENTIFICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104332935707**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : QUALITY CIENTIFICA LTDA

CNPJ : 12666139000158

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104332935707**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de maio de 2022, às 09:17:51
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 25 de maio de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 25/05/2022 - 09:17:51
Validação pelo código: 104332935707, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.666.139/0001-58 DUNS®: 900583912
Razão Social: QUALITY CIENTIFICA LTDA
Nome Fantasia: QUALITY CIENTIFICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 135004 - EMBRAPA AGROENERGIA/BRASILIA/DF
Data Aplicação: 15/04/2015
Número do Processo: 184/2014
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada de acordo com o item 22.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015. A empresa não enviou proposta para o item 01 após a convocação no sistema Eletrônico, atrasando o fechamento do referido Pregão.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF
Data Aplicação: 02/06/2016 Valor da Multa: R\$ 120,00
Número do Processo: 0060-004578/2015 Número do Contrato: 2015NE003233
Descrição/Justificativa: Inexecução.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF
Data Aplicação: 11/09/2015 Valor da Multa: R\$ 44,43
Número do Processo: 060.004.578/2015
Descrição/Justificativa: ATRASO

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF		
Data Aplicação:	07/07/2015	Valor da Multa:	R\$ 16,59
Número do Processo:	060.012.705/2014		
Descrição/Justificativa:	ATRASSO 2015NE01040		



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.666.139/0001-58 DUNS®: 900583912
Razão Social: QUALITY CIENTIFICA LTDA
Nome Fantasia: QUALITY CIENTIFICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

A QUALITY CIENTÍFICA LTDA, estabelecida à Avenida José Sarney nº 785, Setor Jamil Miguel, Anápolis-Go, CEP 75.124-730 inscrita no CNPJ no Ministério da Fazenda sob o nº 12.666.139/0001-58 e Inscrição Estadual nº 10.483.873-6 com atividades no comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissionais e segurança do trabalho e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios e 4789-0/99, neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADO:

EIDER LIMA DA SILVA, residente à rua JO 2 QD 03 LT 07 Vila Nova Jaiara, Anápolis - GO, portador do CPF 799.395.111-91 e RG 3180249 SSPGO.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, ambos acima qualificados, ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes juntos a repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Paraestatais, de Economia Mista, em todos os atos e reuniões que se referem à realização de negócios e contratos com poderes para a prática de atos para a obtenção de empenhos, licitações, propostas, orçamentos, convites, editais e pregões, podendo retirar, anexar, rubricar, documentações, atas de licitação e propostas, assinar e apresentar impugnações recursos e contestações, receber intimações e notificações, o qual fica sujeito a eventual prestação de contas quando necessário. Também incluem poderes especiais para formular ofertas e lances verbais de preços, assinar contratos até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e praticar todos os demais atos pertinentes em nome da outorgante. O presente instrumento não admite substabelecimento, revoga qualquer outro anterior e terá validade até 31/12/2023.

Anápolis-Go, 03 de Janeiro de 2023.



DANIELE SILVA FERREIRA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 985.431.641-68



Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ

12.666.139/0001-58

Inscrição Estadual

10.483.873-6

Cadastro Atualizado em

17/12/2021 13:55:42

Nome Empresarial

QUALITY CIENTIFICA LTDA - EPP

Contribuinte?

Sim

Nome Fantasia

QUALITY CIENTIFICA

Endereço Estabelecimento

AVENIDA PRESIDENTE JOSE SARNEY, nº 785, SETOR SUL JAMIL MIGUEL - ANAPOLIS GO, CEP: 75.124-730

Atividade Econômica**Atividade Principal**

4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

Atividade Secundária

4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

Informações Complementares**Unidade Auxiliar:**

UNIDADE PRODUTIVA

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:

Micro EPP/Simples Nacional

Situação Cadastral Vigente:

Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:

25/10/2010

Data de Cadastramento:

25/10/2010

Operações com NF-E:**Observações**

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta

03/01/2023 13:57:04



Nota de esclarecimento ao contribuinte

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.666.139/0001-58
Razão Social: QUALITY CIENTIFICA LTDA ME
Endereço: AV PRESIDENTE JOSE SARNEY 785 / SETOR SUL JAMIL MIG / ANAPOLIS / GO / 75124-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2023 a 14/03/2023

Certificação Número: 2023021300453543571693

Informação obtida em 23/02/2023 17:07:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

QUALITY CIENTIFICA LTDA
CNPJ: 12.666.139/0001-58 - JUCEG: 52202850911

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

QUALITY CIENTIFICA LTDA, Empresa de Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, nome de fantasia: “**QUALITY CIENTIFICA**”, estabelecida à Av. Presidente José Sarney, 785 Setor Sul Jamil Miguel Anápolis GO. CEP: 75.124-730, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.666.139/0001-58, Inscrição municipal sob nº 62.299, Inscrição estadual sob nº 10.483.873-6 e na JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE sob o nº 52202850911 em 04/10/2010 Composta pelos únicos sócios cotistas.

DANIELE SILVA FERREIRA, brasileira, casada em separação de bens, comerciante, nascida em 04/11/1984, na cidade de Anápolis - GO, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4473959 2ª via, SSP GO. Expedida em 07/07/2008 e CPF sob nº 985.431.641-68, filha Reinaldo de Queiroz Ferreira e Rosinha de Moraes Silva Ferreira, residente e domiciliado Rua JM 19 Quadra 54 Lote 11 Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis GO. CEP: 75.124-230.

GIDEONI LIMA DA SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 18/02/1980, na cidade de Anápolis - GO, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4011623 2ª via, SSP GO. Expedida em 25/02/2010 e CPF sob nº 914.478.281-00, filho Jacy Pereira da Silva e de Serenita Lima da Silva, residente e domiciliado na Av. Alberto Torres, Qd 21 Lt 283, Vila Jaiara - Anápolis GO. CEP: 75.064,070

Resolvem de comum acordo, **ALTERAR A EMPRESA PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** conforme faculdade prevista na **IN DREI nº 81 de 10/06/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Retira-se** da sociedade o sócio **GIDEONI LIMA DA SILVA**, acima qualificado que vende e transfere a sócia **remanescente DANIELE SILVA FERREIRA**, acima qualificada, suas 10 (dez) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, dando plena geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da empresa **continuará** sendo **exercida somente pela sócia única DANIELE SILVA FERREIRA**, com os poderes e atribuições de Administradora, e autorizado o uso do nome empresarial, sendo o único sócio a representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial a sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações, ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da Sociedade, vedado ainda o uso do nome empresarial em avais, fianças, ou cauções, e endossos. (Art.997, VI-Art.1.013,1.015, e 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Administradora **DANIELE SILVA FERREIRA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Capital Social **que era** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 500,00 (quinhentos), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, **passa a ser** de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, sendo que o aumento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será integralizado em moeda corrente do país, nesta data pela sócia única **DANIELE SILVA FERREIRA**, e após a cessão e o aumento do capital social fica da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%	R\$
DANIELE SILVA FERREIRA	600	500,00	100	300.000,00
TOTAL	600	500,00	100	300.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: O endereço residencial da sócia **DANIELE SILVA FERREIRA**, **que era na** Rua JM 19 Quadra 54 Lote 11 Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis GO. CEP: 75.124-230, **passa a ser** na Rua Oswaldo de Andrade, Quadra 11 Lote 07, Condomínio Belas Artes, Setor Bouganville, na cidade de Anápolis- GO, CEP: 75.075-736.

Parágrafo Segundo: A sociedade **passa a ser** **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, **consoante ao que faculta a IN DREI nº 81 de 10/06/2020.**

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas do contrato social, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A vista das alterações ocorridas no presente instrumento, consolida-se o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

QUALITY CIENTIFICA LTDA

CNPJ: 12.666.139/0001-58 - JUCEG: 52202850911

DANIELE SILVA FERREIRA, brasileira, casada em separação de bens, comerciante, nascida em 04/11/1984, na cidade de Anápolis - GO, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4473959 2ª via, SSP GO. Expedida em 07/07/2008 e CPF sob nº 985.431.641-68, filha Reinaldo de Queiroz Ferreira e Rosinha de Moraes Silva Ferreira, residente e domiciliado Rua Oswaldo de Andrade, Quadra 11 Lote 07, Condomínio Belas Artes, Setor Bouganville, na cidade de Anápolis- GO, CEP: 75.075-736, sócia única da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal, QUALITY CIENTIFICA LTDA**, com sua sede e domicílio Av. Presidente José Sarney, 785 Setor Sul Jamil Miguel Anápolis GO. CEP: 75.124-730, inscrita no CNPJ sob o nº 12.666.139/0001-58, inscrição municipal sob nº 62.299, inscrição estadual sob nº 10.483.873-6 e na JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE sob o nº 52202850911 em 04/10/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social **QUALITY CIENTIFICA LTDA**, cujo nome fantasia é **QUALITY CIENTIFICA**, Que iniciou suas atividades em: **01/10/2010**. Sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Empresa tem sua sede matriz estabelecida Av. Presidente José Sarney, 785 Setor Sul Jamil Miguel Anápolis GO. CEP: 75.124-730.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estabelecimento tem por objeto: Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - O capital Social é no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma devidamente integralizado em moeda corrente do país assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%	R\$
DANIELE SILVA FERREIRA	600	500,00	100	300.000,00
TOTAL	600	500,00	100	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia única **DANIELE SILVA FERREIRA**, com os poderes e atribuições de Administradora, e autorizado o uso do nome empresarial, sendo o único sócio a representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial a sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações, ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da Sociedade, vedado ainda o uso do nome empresarial em avais, fianças, ou cauções, e endossos. (Art.997, VI-Art.1.013,1.015, e 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaração de desimpedimento: A Administradora **DANIELE SILVA FERREIRA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pela sócia única, na proporção de suas quotas de capital, podendo, em caso de lucros, criar reservas de lucros, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA NONA - A sócia não poderá alienar suas quotas de capital ou parte delas a terceiros, sem seu consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Somente a sócia única **DANIELE SILVA FERREIRA**, têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido a critério do sócio único e levado a débito da conta despesas de administração, não podendo exceder os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de falecimento da sócia única, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou dirimidas com base no art. 1.072 do Código Civil e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Anápolis - GO, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E assim por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para registro na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Anápolis - GO, 10 de dezembro de 2021

DANIELE SILVA FERREIRA
Sócia única/ Administradora

GIDEONI LIMA DA SILVA
Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUALITY CIENTÍFICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
91447828100	GIDEONI LIMA DA SILVA
98543164168	DANIELE SILVA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2021 13:54 SOB Nº 20217019196.
PROTOCOLO: 217019196 DE 10/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109072527. CNPJ DA SEDE: 12666139000158.
NIRE: 52202850911. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2021.
QUALITY CIENTÍFICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL QUALITY CIENTÍFICA LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20285091-1	12.666.139/0001-58	04/10/2010	01/10/2010

ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

NÚMERO 785 COMPLEMENTO BAIRRO SETOR SUL JAMIL MIGUEL

MUNICÍPIO ANÁPOLIS ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CAPITAL R\$ 300,000.00

TREZENTOS MIL REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 300,000.00

TREZENTOS MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Empresa de pequeno porte

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
DANIELE SILVA FERREIRA 985.431.641-68	300,000.00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
DANIELE SILVA FERREIRA	985.431.641-68	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 13/12/2021	NÚMERO 20217019196
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	STATUS XXXXXXXXXXXXXX

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL QUALITY CIENTÍFICA LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20285091-1	12.666.139/0001-58

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2023.01.03 16:40:51 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 239999349

Chave de segurança : bB660

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço:

<http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Rossi

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida

EIDER LIMA D ASILVA, 79939511191

Goiânia, 3 de January de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALITY CIENTIFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.666.139/0001-58

Certidão nº: 230995/2023

Expedição: 03/01/2023, às 13:53:53

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITY CIENTIFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.666.139/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa

Data: 23/02/2023
Hora: 17:10:55

Certidão de Contribuinte

Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos

Contribuinte: Quality Cientifica Ltda

CPF/CNPJ: 12.666.139/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, consta débito não vencido, garantido por penhora ou com a exigibilidade suspensa referente a tributo de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base no decreto nº 43011 de 14 de dezembro de 2018.

Emitida às 17:11:05 horas do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>

Válida até 25/03/2023

Qualquer rasura invalidará este documento.

Observação: quando emitida para pessoa jurídica, esta certidão, engloba todos os estabelecimentos da empresa.

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, conforme dados abaixo:

Autenticação: 53C3.0EDB.A2D2.E121.7C71.292C.CE3F.2E6E

Consultar em: <https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br/entrar.html>

Validade: 30 dia(s).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUALITY CIENTIFICA LTDA
CNPJ: 12.666.139/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:31 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **0478.0794.57F0.F6AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



NR. CERTIDÃO: N° 36390371

12.666.139/0001-58

[illegible]

SEI 23234.001634/2023-36 / pg. 99

**Item nº 1 - REAGENTE - Qtde 2 Unidade****Quantidade de dias para entrega:** 30**Local de Entrega:** BR 153 KM 480, s/n - Distrito Agroindustrial - Paraíso do Tocantins - TO**Valor de Referência:** R\$ 6.169,00**Quantidade de Participantes:** 11**Situação:** Encerrado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Para adjudicar um fornecedor selecione-o, opcionalmente preencha um valor e uma justificativa para negociação, e clique no botão apropriado.

Para negociar o valor de um fornecedor adjudicado, preencha o valor e uma justificativa para negociação e clique no botão apropriado.

Para cancelar, desfazer o cancelamento do item ou cancelar a adjudicação preencha a justificativa e clique no botão apropriado.

CPF/CNPJ	Razão Social/Nome	Lance/Proposta R\$	Data/hora do Lance/Proposta	Valor Negociado R\$	
☐ 31.907.225/0001-50	VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR	5.598,00	03/02/2023 17:20:58		Declaração
☐ 12.666.139/0001-58	QUALITY CIENTIFICA LTDA	5.600,00	03/02/2023 17:20:46		Declaração
☐ 40.243.279/0001-59	JESSICA ULLY MARTINS DE SOUZA 44683315858	5.999,99	03/02/2023 17:04:29		Declaração
☐ 42.081.183/0001-67	HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS LTDA	6.099,99	03/02/2023 14:48:53		Declaração
☐ 48.358.573/0001-18	LUIZ ANTONIO NASCIMENTO CAMPELO 06926547394	9.000,00	03/02/2023 17:01:08		Declaração
☐ 48.000.184/0001-16	DIMER SOLUCOES LTDA	9.094,00	03/02/2023 16:07:52		Declaração
☐ 38.072.714/0001-88	RONILDO SILVA FERREIRA 35699543821	10.000,00	03/02/2023 12:17:12		Declaração
☐ 34.760.240/0001-06	ADILENE ALVES DO AMARAL 11712401637	10.000,00	03/02/2023 16:34:00		Declaração
☐ 39.412.830/0001-61	SOUZA TEC COMERCIO E SERVICO LTDA 45.400.086	10.500,00	03/02/2023 15:59:51		Declaração
☐ 45.400.086/0001-88	RAFAEL KENNEDY SALAZAR	12.000,00	03/02/2023 11:11:51		Declaração
☐ 25.235.133/0001-78	SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA	17.600,00	03/02/2023 16:00:40		Declaração

Justificativa:



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Campus Paraíso do Tocantins

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA FORNECEDOR

A razão para contratação do fornecedor QUALITY CIENTIFICA LTDA, CNPJ: 14.947.789/0001-05 para o item licitado, foi em razão da sua propostas de preço ser a mais vantajosa para a administração pública (1905303) em conjunto com a sua habilitação (1905955) está em dia com os prazos e comprovações exigidas.

Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2023.

Rejane Freitas Benevides Almeida

Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Freitas Benevides Almeida, docente**, em 28/02/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905961** e o código CRC **2E8B6B8A**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000
Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1905961



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO/
COTAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 02/2023

AUTORIZO a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso II, de Aquisição de reagentes de laboratório para aulas práticas para o campus Paraíso do Tocantins do IFTO, para o exercício de 2023.

Valor total da contratação **R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais)** em favor da Empresa **QUALITY CIENTIFICA LTDA**, CNPJ: 12.666.139/0001-58.

Eu, **Flávio Eliziário de Souza**, no exercício da função de **Ordenador de Despesas da Unidade do Campus Paraíso do Tocantins do Instituto Federal do Tocantins**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Art. 26, **RATIFICO** a contratação direta em favor da Empresa **QUALITY CIENTIFICA LTDA**, CNPJ: 12.666.139/0001-58.

Naylon Barroso Gomes
Gerente de administração

Flávio Eliziário de Souza
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Maceno Ribeiro, Diretora-Geral Substituta**, em 01/03/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naylon Barroso Gomes, Gerente**, em 01/03/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905963** e o código CRC **C948845F**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000
Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1905963



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo: 23234.001634/2023-36

Referência/objeto: PARECER REFERENCIAL n. 00005/2022/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL Nº 00005/2022/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU, cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à autarquia/fundação, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017 e Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União.

Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2023.

Fabricio Barbosa da Costa
Coordenador de Compras e Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Coordenador**, em 28/02/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftoc.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905964** e o código CRC **2D5BB7B3**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

SOLICITAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

1. **Dados do Processo**

Identificação do processo: Aquisição de reagentes de laboratório para aulas práticas 2023.1.

N.º do processo: 23234.001634/2023-36

Modalidade - N.º: Dispensa de Licitação - 02/2023

UASG da licitação: 158131

2. **Dados do Credor**

Razão social/nome: QUALITY CIENTIFICA LTDA

Endereço: Presidente José Sarney, nº 785 - CEP: 75124-730

Telefone: 62 33214014

CPNJ/CPF: 12.666.139/0001-58

E-mail: vendas01@qualitycientifica.com.br

3. **Dados do Empenho**

Item	Especificação do Material / Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	Reagente: Ferro Reagente Ferrover PP 10ml 100un	caixa	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
				Valor Total	R\$ 5.600,00

Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2023.

Rejane Freitas Benevides Almeida

Requisitante

Naylon Barroso gomes

Gerente de Administração

Flávio Eliziário de Souza

Diretor-geral do Campus Paraíso do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Freitas Benevides Almeida, docente**, em 28/02/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Maceno Ribeiro, Diretora-Geral Substituta**, em 01/03/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naylon Barroso Gomes, Gerente**, em 01/03/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905967** e o código CRC **08D3DA7E**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000
Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1905967



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

DESPACHO Nº 10/2023/CCL/GA/PSO/REI/IFTO

Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2023

Processo nº: **23234.001634/2023-36**

Interessado: **Instituto Federal do Tocantins**

Assunto: **Aquisição de reagentes de laboratório para aulas práticas 2023**

Ao Senhor Diretor-geral do Campus Paraíso do Tocantins do Instituto Federal do Tocantins

1. Encaminhamos o processo epigrafado para conhecimento, análise, autorização e assinatura dos seguintes documentos: 1877244, 1877253, 1877257, 1877260, 1905963 e 1905967 Para autorização de procedimento licitatório para Aquisição de reagentes de laboratório para aulas práticas 2023, para a unidade do Campus Paraíso do Tocantins, e demais unidades do Instituto Federal do Tocantins.

1.1. Desde já agradecemos a atenção,

Fabricio Barbosa da Costa
Coordenador de Compras e Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Coordenador**, em 28/02/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1906017** e o código CRC **8F3DC773**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1906017

Cotação Eletrônica

UASG: 158131 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS

Número: 22023

Objeto: Reagente: Colilert Idexx (Detecção De Coliformes E E.Coli) Pacote Com 200 Unidades. O frete deve estar incluso no valor (CEP: 77600-000) A proposta com a especificação da marca do objeto deve ser enviada para licitacoes.paraíso@ifto.edu.br

Data de abertura: 03/02/2023

Observações gerais: ...

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Situação: Encerrada

Período de propostas e lances: entre 03/02/2023 08h00 e 03/02/2023 17h21

Valor Máximo para homologação: 17.600,00

Clique na descrição do produto para adjudicar o item.

Item	Produto	Aplic. Margem Preferência	Situação
1	<u>REAGENTE</u>	Não	Adjudicado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

DESPACHO Nº 11/2023/CCL/GA/PSO/REI/IFTO

Paraíso do Tocantins, 01 de março de 2023

Processo nº: **23234.001634/2023-36**

Interessado: **Instituto Federal do Tocantins**

Assunto: **Homologação da cotação eletrônica 02/2023 no Comprasnet**

Ao Senhor Diretor-geral do Campus Paraíso do Tocantins do Instituto Federal do Tocantins

1. Encaminhamos o processo epigrafado para solicitar a **Homologação da cotação eletrônica (dispensa eletrônica) 02/2023 no comprasnet**, pelo ordenador de despesas.
2. O procedimento licitatório já se encontra adjudicado ao fornecedor, restando apenas a homologação no sistema.
- 2.1. Desde já agradecemos a atenção,

Fabricio Barbosa da Costa
Coordenador de Compras e Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Coordenador**, em 01/03/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1907181** e o código CRC **01F791D2**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.001634/2023-36

SEI nº 1907181

Data e hora da consulta: 04/04/2023 16:52

Usuário: ***.556.821-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
158489	INST.FED.DO TOCANTINS/CAMPUS PARAISO DO TO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.742.006/0004-30	DT AGROINDUSTRIAL BR 153 KM 480 CX POSTAL 151	77600-000
Município	UF	Telefone
PARAISO DO TOCANTINS	TO	

Ano	Tipo	Número
2023	NE	36

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	170845	1000000000	339030	151580	L20RLP0130N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/03/2023	Ordinário	23234.001634/2023-36	0,0000	5.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
12.666.139/0001-58	QUALITY CIENTIFICA LTDA	75124-730
Endereço		
PRESIDENTE JOSE SARNEY 785 SETOR SUL JAMIL MIG		
Município	UF	Telefone
ANAPOLIS	GO	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
11	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	II	-	

Descrição

EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO PARA ATENDER DEMANDA DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS .DISPENSA : 02/2023

Local da Entrega

RODOVIA BR-153, KM 480, DISTRITO AGROINDUSTRIAL 2 CEP 77.600-000 PARAÍSO DO TOCANTINS/TO 2 (63) 3361-0300

Informação Complementar

15813106000022023 - UASG Minuta: 158131

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	31/03/2023 16:09:11	Alteração

Data e hora da consulta: 04/04/2023 16:52

Usuário: ***.556.821-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.600,00

Subelemento 11 - MATERIAL QUIMICO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - REAGENTE, TIPO 5 CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE QUALITATIVO CD3/CD4/CD8/CD19/CD45/CD56, MÉTODO CITOMETRIA DE FLUXO, APRESENTAÇÃO 5 TESTE	5.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/03/2023	Inclusão	2,00000	2.800,0000	5.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

FLAVIO ELIZIARIO DE SOUZA

***.256.911-**

31/03/2023 16:09:11

Gestor Financeiro

NAYLON BARROSOS GOMES

***.118.531-**

29/03/2023 14:21:18

Data de Envio:

04/04/2023 16:58:48

De:

IFTO/Coordenação Financeira <financeiro.paraíso@ifto.edu.br>

Para:

rejane@ifto.edu.br

gam.paraíso@ifto.edu.br

Assunto:

Empenho 2023NE36 - QUALITY CIENTIFICA

Mensagem:

Boa tarde! Segue em anexo empenho para que se proceda o encaminhamento desse ao fornecedor.

Gerencia de Administração: para conhecimento.

Anexos:

Empenho_1948546_NE_158489_2023NE000036_v002_12666139000158_20230404165243.pdf